



Pinhais -PR, CEP 83323-300, a seguir denominado CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Senhor José Nilson Menon, brasileiro, residente e domiciliado no Município Curitiba - PR, à Rua Canadá, 2268 - Bacacheri, portador da Cédula de Identidade nº. 7.866.827-0 SESP/PR, e inscrito no CPF nº. 035.011.849-30, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais dispositivos legais pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência constante na cláusula quarta do contrato nº. 070/2016 celebrado em 16 de junho de 2016 referente ao processo Pregão Presencial nº. 015/2016 e 1º termo Aditivo, o qual tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NAS UNIDADES DO CAPS ADIII REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLOHIMENTO REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, NOS PERÍODOS DIURNO E NOTURNO EM ESCALA 12X36 HORAS**, por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento, passando sua vigência a vigorar até **13 de junho de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e com a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor contratual fica reajustado de acordo com a cláusula sétima do contrato original, passando o valor mensal para **RS 22.701,82** (vinte e dois mil setecentos e um reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de **RS 272.421,82** (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e também se ocorrer a sua extinção, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.

CLAUSULA QUARTA:

As demais cláusulas e condições previstas no contrato originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLAUSULA QUINTA: E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um feito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava/Pr, 08 de junho de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA

CPF: 028.115.829-08

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde de Centro Oeste do Paraná

JOSÉ NILSON MENON

CPF: 035.011.849-30

Representante

Juriseg Segurança e Vigilância LTDA EPP

CNPJ: 07.658.074/0001-69

Testemunha:

Lucimara Pinheiro da Silva

CPF: 059.859.129-06

Rafael Vieira Federle

CPF: 011.368.059-74

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:681D2911

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
REALINHAMENTO**

2º TERMO ADITIVO – REALINHAMENTO DE PREÇOS NOS ITENS GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, DIESEL S-10 E ETANOL.

De um lado, MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, neste ato representado por JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AUTO POSTO LARANJAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.632.410/0001-43, situada na Avenida Paraná, 462, Centro, Laranjal, Paraná, neste ato representado pela Sra. SUELI SCHUELTER VALLE, brasileira, casada, portadora do RG n. 4.148.500-0, do CPF/MF n. 699.868.009-00, domiciliada na Avenida Paraná, 462, Centro, Laranjal, Paraná, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem:

Art. 1º - Fica aditivado contrato de fornecimento referente ao pregão presencial 013/2018, em relação a Gasolina Tipo "C" é Óleo Diesel Comum, S-10 e Etanol, nos termos do requerimento entabulado pela contratada, parecer jurídico, além da manifestação do chefe do Executivo.

Art. 2º - Ficam reajustados os valores da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O Item Gasolina Tipo "C" passará ter o valor de R\$ 4,63 (Quatro Reais E Sessenta E Três Centavos) por litro, ou seja, reajuste de R\$ 0,08 (Oito Centavos) por litro.

Parágrafo Segundo – O Item Óleo Diesel Comum, passará a ter o valor de R\$ 3,34 (Três Reais E Trinta E Quatro Centavos) por litro, ou seja, realinhamento de R\$ 0,35 (Trinta e Cinco Centavos) por litro.

Parágrafo Terceiro – O Item Óleo Diesel S-10 passará a ter o valor de R\$ 3,43 (Três Reais E Quarenta E Três Centavos) por litro, ou seja, realinhamento de R\$ 0,32 (Trinta e Dois Centavos) por litro.

Parágrafo Quarto – O Item Etanol passará a ter o valor de R\$ 3,30 (Três Reais Trinta Centavos) por litro, ou seja, reajuste de R\$ 0,25 (Vinte e Cinco Centavos) por litro.

Art. 3º - permanecem inalterados os demais termos do contrato originário, inclusive em relação ao prazo de validade.

E por estarem assim justos, firmes e contratados, assinam o presente Contrato de Fornecimento de Combustíveis, que vai em três vias de igual forma e teor.

Município de Laranjal, 11 de Junho de 2018.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

AUTO POSTO LARANJAL LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO DE CONTRATO

Autorizo, ao teor da justificativa apresentada, com fundamento na Lei n. 8.666/93, o aditivo do contrato administrativo referente ao pregão presencial 013/2018, em relação aos itens Gasolina, Etanol, óleo Diesel comum e Diesel S-10.

Laranjal - Pr, 11 de Junho de 2018.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

ERRATA DE EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
(CONTRATO ADMINISTRATIVO N.32 /2018)
PREGÃO PRESENCIAL 013/2018